



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 4/2023

Dispõe sobre a fixação de honorários periciais no âmbito dos Juizados Especiais Federais da Subseção Judiciária de Campo Formoso/Bahia

Os JUÍZES FEDERAIS EM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL (JEF) CAMPO FORMOSO/BA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a conveniência da racionalização dos serviços e uniformidade de procedimentos nas Secretarias dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia, em prol dos princípios da eficiência e da razoável duração dos processos;

Considerando os princípios regentes do microsistema dos Juizados Especiais Federais, especialmente os da simplicidade das formas, da celeridade e da inexistência de nulidade sem prejuízo correlato;

Considerando o disposto no artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal de 1988; no artigo 152, inciso VI e parágrafo 2º do Código de Processo Civil; no artigo 41, inciso XVII da Lei n. 5.010/1966; no artigo 221 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Provimento n.10126799/19 de abril de 2020);

Considerando os incisos III e VII, do §1º, do artigo 28 da Resolução CJF n. 305 de 07 de outubro de 2014, com as alterações da Resolução CJF n. 575 de 22 de agosto de 2019;

Considerando os parâmetros indicados na Portaria Conjunta 6/2021 (id 14053274), que vem sendo adotados pelas varas dos Juizados Especiais Federais da SJBA, para fixação dos honorários periciais considerando a distância da sede da Justiça Federal, bem como a especialização, complexidade e o tempo do trabalho a ser realizado.

RESOLVEM:

Art 1º AUTORIZAR, nas ações voltadas à concessão de benefício assistencial e benefícios por incapacidade, a nomeação do perito e fixação, por ato ordinatório, dos honorários para realização da avaliação médica e sócio econômica no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Tabela V da Resolução Resolução CJF n. 305 de 07 de outubro de 2014, com as alterações da Resolução CJF n. 575 de 22 de agosto de 2019;

Art 2º AUTORIZAR, nas ações voltadas à concessão do benefício assistencial de que trata a Lei n. 8.742/1993, quando houver necessidade de deslocamento para realização de avaliação sócio econômica e possuindo a parte autora endereço não situado na Cidade de Campo Formoso ou nos Municípios contíguos (Senhor do Bonfim, Antônio Gonçalves e Pindobaçu), a majoração dos honorários devidos ao perito nomeado, por ato ordinatório, conforme permissivo constante do artigo 28, parágrafo 1º, inciso III e VII da Resolução CJF n. 305 de 07 de outubro de 2014, à vista da necessidade de deslocamento para a realização do exame, conforme tabela ANEXO I desta portaria.

§1º A Secretaria do Juízo deverá, sempre que possível, priorizar a nomeação de peritos cadastrados no AJG com endereço no município em que a perícia social será realizada, hipótese em que não se aplicará a majoração dos honorários prevista neste artigo.

Art 3º AUTORIZAR, nas ações nas quais houver necessidade de realização de perícia contábil para o desate da lide, com questionamento da dívida em período contratual razoável, tais como

ocorre nos casos de débitos decorrentes de utilização de cartão de crédito com incidência de juros abusivos, de limite de cheque especial disponibilizado em conta corrente, de contrato de financiamento estudantil (FIES), contrato de financiamento habitacional, assim também nas ações tributárias em que se pretende a restituição do indébito em razão da bitributação na formação do fundo de reserva de aposentadoria complementar e na cobrança duplicada de IOF em contratos de mútuo com novação da dívida, envolvendo diversos contratos, a majoração dos honorários devidos ao perito nomeado, por ato ordinatório, para R\$400,00(quatrocentos reais), conforme permissivo constante do artigo 28, parágrafo 1º, inciso I da Resolução CJF n. 305 de 07 de outubro de 2014, à vista da especialização e complexidade do trabalho realizado.

Art 4º AUTORIZAR, nas ações nas quais houver necessidade de realização de perícia grafotécnica para o desate da lide, a majoração dos honorários devidos ao perito nomeado, por ato ordinatório, para R\$600,00(seiscentos reais), conforme permissivo constante do artigo 28, parágrafo 1º, incisos I e II da Resolução CJF n. 305 de 07 de outubro de 2014, à vista da especialização e complexidade do trabalho realizado, assim também da pequena quantidade de profissionais habilitados para a realização de tal exame.

Art 5º AUTORIZAR, nas ações voltadas à concessão do benefício por incapacidade, quando houver necessidade de realização de perícia médica por profissionais que necessitam se deslocar por mais de 50km para atender na sede da SSJ de Campo Formoso, a majoração em R\$20,00 dos honorários devidos ao perito nomeado, por ato ordinatório, conforme permissivo constante do artigo 28, parágrafo 1º, incisos II e III da Resolução CJF n. 305 de 07 de outubro de 2014, à vista da necessidade de deslocamento para a realização do exame.

Art 6º AUTORIZAR, nas ações voltadas à concessão do benefício por incapacidade, quando a perícia for realizada em instalações próprias, mantidas às expensas do profissional nomeado, a majoração em R\$20,00 dos honorários devidos ao perito, por ato ordinatório, conforme permissivo constante do artigo 28, parágrafo 1º, inciso IV da Resolução CJF n. 305 de 07 de outubro de 2014

Art 7º O disposto nesta portaria aplica-se, no que couber, aos processos que tramitem na Vara Única da SSJ de Campo Formoso, quando a parte interessada for beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Art 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RAFAEL IANNER SILVA

Juiz Federal da SSJ de Campo Formoso

PEDRO VINÍCIUS MORAES CARNEIRO

Juiz Federal Substituto da SSJ de Campo Formoso



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ianner Silva, Juiz Federal**, em 09/05/2023, às 16:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vinícius Moraes Carneiro, Juiz Federal Substituto**, em 10/05/2023, às 10:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18086391** e o código CRC **11BD8C64**.

ANEXO I

VALOR DOS HONORÁRIOS DIFERENCIADOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA SOCIAL

MUNICÍPIO	DISTÂNCIA MÉDIA ATÉ A SEDE DA SUBSEÇÃO EM KM	VALOR DOS HONORÁRIOS
Jaguarari	53	R\$250,00
Filadélfia	57	R\$250,00
Saúde	57	R\$250,00
Andorinha	72	R\$300,00
Ponto novo	72	R\$300,00
Caldeirão grande	74	R\$300,00
Caém	75	R\$300,00
Mirangaba	76	R\$300,00
Itiúba	86	R\$300,00
Jacobina	103	R\$400,00
Serrolândia	127	R\$400,00
Capim Grosso	129	R\$400,00
Cansanção	131	R\$400,00
Ourolândia	134	R\$400,00
Miguel Calmon	139	R\$400,00
Várzea do Poço	140	R\$400,00
Quixabeira	141	R\$400,00
São José do Jacuípe	144	R\$400,00
Gavião	157	R\$400,00
Nordestina	160	R\$400,00
Monte Santo	163	R\$400,00
Várzea da Roça	164	R\$400,00
Várzea Nova	167	R\$400,00
Umburanas	210	R\$400,00